



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 15/09/2022

Plenária: 16/09/2022

Instituição	Nome do Conselheiro
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
AFECE – Associação Franciscana de Ensino ao Cidadão Especial	Maíra de Oliveira Lucilene Marques
Associação Antonio e Marcos Cavanis	Adriano Roberto dos Santos Suzian Cristine Fidelix
SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	Juliana Muller Sabbag Carmen Cristina Pereira Silva Zadra
SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Alberge Ribas
SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Amália Regina Donegá Sandra Cristina Ferreira
Presidente	Débora Cristina dos Reis Costa
Relatora	Juliana Muller Sabag
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. BALANCETE:

4.1.1. Interessado: CEDCA:

Balancete referente ao mês de agosto 2022.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

- 1- Solicitação de apresentação de contas detalhadas do Programa Segurança Alimentar (famílias atendidas, região (cidades), nº de crianças e adolescentes contemplados);**
- 2- Apresentação detalhada de prestação do Cartão Futuro Emergencial assim como os recursos de comunicação e marketing;**

3- Atualização do saldo livre agosto de 2022, incorporando a nova deliberação emitida referente a extraordinária de 14/09/22.

Rendimentos Agosto Fonte 150: R\$ 3.735.624,37;

Transferências recebidas Agosto Fonte 150: R\$ 4.434.475,93;

Rendimentos Agosto Fonte 131: R\$ 218.025,63;

Rendimento Fonte 284 Agosto: R\$ 772.264,29.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2. GT OCA:

4.2.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente - GT OCA:

Reunião do dia 13/09/22:

Presentes: Débora (Câmara do FIA), Thiago (SEPL), Elaine (CAOPCAE/MP), Claudio (MP), Dr. Fernando Redede (Defensoria Pública), Thaís (CRIA), Adriano (Vice Presidente do CEDCA e Câmara do FIA), Juliana (Presidente do CEDCA e Câmara do FIA), Giulia Benatti (Nudij – Defensoria Pública), Eduardo (SEFA), Dra. Bruna Saraiva (OAB), Dra Danielle Tuotto (CAOPCAE/MP)

Ausências Justificadas: Dourado (Câmara do FIA e SEED)

1. Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(S)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho. 15/06/21: Em andamento. 13/07/21: Reunião não realizada. 17/08/21: Recebido as contribuições – Adriane e Angela vão organizar para disponibilizar no site do CEDCA. 14/09/21: Realizado - http://www.cedca.pr.gov.br/ - Orçamento

			<p>Criança e Adolescente.</p> <p>14/12/21: Atualizado. A Elaine encaminhará material para atualização do site.</p> <p>15/02/22: Elaine irá verificar no site e encaminhará se necessário o material para atualização.</p> <p>Material encaminhado: A importância dos fundos da Infância e da Adolescência na estruturação das políticas públicas - 13/10/2021: https://www.youtube.com/watch?v=jeeOI_RyK-4&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=20</p> <p>15/03/22: Solicitado a SEC/CEDCA.</p> <p>28/04/22: Atualizado no site.</p> <p>21/06/22: Atualizar com o material do IPEA. Já solicitado para o setor responsável e reiterado na data de ontem. Verificar novamente a atualização.</p> <p>19/07/22: Atualizado.</p> <p>16/08/22: Atualizado.</p> <p>13/09/22: Atualizado.</p>
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA, MP e CEDCA	<p>12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação.</p> <p>25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21.</p> <p>15/06/21: Não recebemos retorno do Ofício encaminhado a SEFA.</p>

		<p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Thiago esta providenciando junto a SEFA o arquivo em excel para atualização do BI.</p> <p>14/09/21: Reunião para marcação do OCA agendada com a SEFA em 15/09/21.</p> <p>19/10/21: Reunião realizada em 22/10 com encaminhamento de Ofício para SEFA.</p> <p>16/11/21: Finalizar o Ofício para envio a SEFA. Acompanhar resposta referente ao Ofício nº 315/21 – Protocolado sob nº 18.219.460-3 sobre marcação OCA no SIAF. Eduardo da SEFA esta verificando e dar retorno sobre o andamento da solicitação.</p> <p>14/12/21: Em andamento na SEFA.</p> <p>Marcação OCA no SIAF: Sem previsão.</p> <p>Equiparação das nomenclaturas das colunas para atualização do Power BI: Previsão para final de janeiro.</p> <p>15/02/22: O protocolo está na SEFA com Eduardo. Reiterar o Ofício 384/2021 a SEFA, protocolo nº 18.434.079-8.</p> <p>15/03/22: Reiterado por meio do Ofício nº 009/22 – Protocolado sob nº 18.684.989-2</p> <p>28/04/22: Respondido por meio do Protocolado sob nº 18.684.989-2 – Esta no drive do GT OCA.</p> <p>17/05/22: Retomar com o GT a possibilidade de ajuste temporário até que seja implantado o novo sistema SIAF.</p> <p>Será realizada uma reunião para andamento</p>
--	--	--

deste ajuste com SEPL (Thiago), MP (Claudio), SEFA (Eduardo) e CEDCA (Débora).

21/06/22: Ficou agendado a reunião para o dia 30/06/22 às 16:00 horas.

19/07/22: Reunião realizada. Participação do Thiago (SEPL), Eduardo (SEFA), Claudio (MP) e Débora. Nesta foi marcada uma reunião presencial para o dia 06/07/22, na SEPL para alinhamentos (DE/PARA) da nomenclatura das colunas. Aguardar a data de retorno do Thiago (SEPL) que está em férias para ser agendada a próxima reunião.

16/08/22: Agendar reunião com a SEPL para retomar pauta.

13/09/22: Conforme reunião técnica realizada e identificação de ajustes, foi apresentado o BI atualizado até junho de 2022, considerando a base do portal da transparência. Não foi possível carregar a informação do valor orçado. A SEFA encaminhou planilhas com os dados de 2018, 2019, 2020 e parte de 2022, conforme a combinação de função e subfunção definidas na metodologia OCA (exclusivo).

Ficou agendada uma reunião para o dia 21/09/22, às 16:00 horas no MP/CAOPCAE (Rua Marechal Hermes 751, 4º andar) Participantes: Débora, Thiago, Claudio, Eduardo e Dra Danielle, para análise e validação das informações orçamentárias.

Encaminhar Ofício ao IPARDES convidando para participar das reuniões do GT OCA. Eduardo da SEFA irá realizar a articulação junto ao presidente a fim de definir a data.

Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.</p> <p>15/06/21: Em andamento. 03 módulos já foram realizados e o 4º e último acontecerá dia 17/06/21 às 10:00 horas.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Finalizado. Os links foram encaminhados junto como material das boas práticas.</p> <p>14/09/21: Finalizado.</p>
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias : Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, Débora e representante da SEJU.	<p>12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA.</p> <p>LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP.</p> <p>LOA: Não iniciado.</p> <p>25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.</p> <p>15/06/21: Houve reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova minuta de emenda a LDO.</p>

		<p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar articulação com liderança do governo na ALEP (Isabel), com a CRIAI e com a Comissão do Orçamento para tratar dos encaminhamentos da LOA.</p> <p>Coronel Pancotti, Débora e Angela.</p> <p>Confirmar data de envio da proposta para ALEP.</p> <p>14/09/21: Retomar a articulação.</p> <p>19/10/21: Verificar encaminhamento do anexo OCA/FIA para LOA.</p> <p>16/11/21: Encaminhado por meio do Ofício CEDCA-PR nº 320/2021. Inserir o nº do Protocolo. Protocolado sob nº 18.274.252-0.</p> <p>14/12/21: Thaís da CRIAI vai verificar a tramitação e os encaminhamentos realizados sobre o protocolado nº 18.274.252-0.</p> <p>15/02/22: Thaís irá trazer a informação. A ALEP está em restrição de funcionários. Mas a Thaís irá na ALEP para verificar e retornar com as informações nesta semana.</p> <p>15/03/22: Participação do Sr. José Luiz da Comissão do Orçamento no GT OCA, por indicação do Gabinete do Deputado Evandro Araújo. Repassar para o Sr. José Luiz o nº do protocolado para que possa verificar e dar retorno. Protocolado sob nº 18.274.252-0.</p> <p>28/04/22: Ciente, aguardar a tramitação da LDO pelo executivo.</p> <p>17/05/22; Contato com o Sr. José Luís e</p>
--	--	--

			<p>orientado sobre o contido no protocolado e solicitação de resposta no sentido de tomar ciência.</p> <p>Indicação de Felipe para participar do GT OCA. OK.</p> <p>Articulação com a CRIAI e Comissão de Orçamento da ALEP, para PLDO 23, frente aos efeitos da Emenda Constitucional 109.</p> <p>21/06/22: Em tramitação de substitutivo da PLDO 23, com o Deputado relator do orçamento.</p> <p>19/07/22: A votação do PLDO 2023 foi adiada para setembro (previsão para setembro), mas não tem data definida.</p> <p>16/08/22: Aguardando votação do PLDO 2023. Foi realizada reunião extraordinária em 10/08/22 do CEDCA para Deliberação do PLOA 2023/FIA com base nos objetivos prioritários. Acompanhar a tramitação do PLOA 2023.</p> <p>13/09/22: A LDO foi publicada em 06/09/22 sob a Lei nº 21228, a emenda que foi articulada pelo CEDCA e demais envolvidos, foi aprovada e o artigo nº 52 Parágrafo 3º exclui o FIA/PR dos efeitos da EC 109.</p> <p>O OCA esta previsto tanto na LDO e no PLOA 23. Acompanhar a votação do PLOA 23.</p>
Objetivos do OCA	28/04/21	Adriano e Juliana Sabagg	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.</p> <p>15/06/21: Detalhamento deve ser enviado no projeto da LOA.</p>

13/07/21: :Reunião não realizada.

17/08/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.

14/09/21: Concluído. Retomar discussão em 2022. No início de 2022.

14/12/21: Pautar na reunião de fevereiro de 22, no GT OCA e Câmara do FIA.

15/02/22: Pautar na reunião de fevereiro de 22, no GT OCA e Câmara do FIA.

Retomar a deliberação dos Objetivos do OCA e verificar as prioridades para construção das peças orçamentárias. Deliberação nº 008/20. Sugere-se uma extraordinária do CEDCA com GT OCA para análise da Deliberação nº 008/20; E LDO - Verificar a inserção para que conste os objetivos na peça orçamentária (SEFA).

15/03/22: Reunião extraordinária foi realizada nos dias 04 e 11/03, para definição dos objetivos OCA. Aguardando a publicação da Deliberação.

1 -Fortalecer a atuação da rede de direitos na promoção do acesso à Rede de Atenção à Saúde nos três níveis (primário, secundário e terciário) com foco em todas as linhas de cuidado da saúde, especialmente nas situações de risco, alta complexidade, vazios e hiatos assistenciais.

2- Estimular programas, projetos e ações com ênfase na promoção dos direitos a liberdade ao respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária e no enfrentamento à todas as formas de violência, por meio de Políticas afirmativas

com atenção especial à política da socioeducação.

3. Aprimorar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos das famílias: natural, extensa, acolhedora e adotiva, com ênfase na promoção de saúde mental e enfrentamento aos impactos da pandemia.

4. Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente as diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas a redução da evasão e abandono escolar.

5. Ampliar e diversificar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

6. Estabelecer programas, projetos e ações destinados à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua, em situação de violência, apátridas, em itinerância, refugiados, migrantes e de povos indígenas e comunidades tradicionais.

7. Fomentar a implantação, implementação e continuidade de Programas de Preparação para o mundo do trabalho, Aprendizagem e Qualificação Profissional, por meio de articulações, parcerias, campanhas voltadas a sensibilização do empresariado, e cofinanciamentos de municípios e OSCs, ampliando a oferta de cursos de vagas para Aprendizagem, em especial a adolescentes

		<p>em vulnerabilidade, situação de risco e PCD.</p> <p>8. Fortalecer os Programas de Aprendizagem intersetorialmente nos órgão de competência e controle social, em especial à Lei Estadual de Aprendizagem nº 20597 de maio de 2021 diversificando parcerias e cofinanciamentos para execução, ampliação de acesso e permanência no trabalho protegido e vagas em órgãos /empresas públicas e privadas, voltados para a formação integral dos adolescentes.</p> <p>9. Fortalecer o CEDCA, CMDCA's, CT's e OCSs por meio da instrumentalização técnica, melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições, sensibilização, mobilização e capacitação das Redes de Proteção, com a participação de crianças e adolescentes.</p> <p>10. Implementar o Orçamento Público com foco na Criança e Adolescente no Estado do Paraná e estímulo à implantação do OCA pelos municípios.</p> <p>Agenda prévia de reunião com a SEFA: dia 22/03/22 às 16:00 horas.</p> <p>Participantes da reunião: Angela, Débora, Dra Luciana, Dr. Fernando, Thiago, Dra Danielle (Confirmar), José Luiz (ALEP).</p> <p>28/04/22: Reunião realizada. Participantes: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP) e ??</p> <p>Deliberação nº 005/22: Que trata da aprovação dos objetivos prioritários que</p>
--	--	---

			<p>nortearão a LDO e LOA.</p> <p>17/05/22: OK. Colocar a Deliberação no drive do GT OCA.</p> <p>19/07/22: Extraordinária do CEDCA onde foram feitas as previsões para LOA 2023 do FIA. Verificar a deliberação.</p> <p>Marcar extraordinária para identificação dos valores e ações prioritárias conforme deliberação nº 005/2022.</p> <p>16/08/22: Reunião realizada em 10/08/22. Deliberação nº 037/2022. Disponibilizar no Grupo de Trabalho.</p> <p>13/09/22: Realizado.</p>
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	SEPL, SEJUF e CEDCA	<p>12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.</p> <p>25/05/21: Retomar com a SEPL.</p> <p>15/06/21: Foi realizada a reunião com o Cartaxo no dia 07/06/21. Os encaminhamentos foram aguardar chegar a base e agendar reunião com: SEFA(Rafael), MP (Claudio), CEDCA (Débora) e SEPL (Ingrid) e Defensoria Pública (Dr. Bruno) Débora fará contato com o Rafael da SEFA.</p> <p>13/07/21: Reunião não realizada.</p> <p>17/08/21: Retomar com Thiago da SEPL e a Débora.</p> <p>14/09/21: Retomar.</p> <p>19/10/21: Depende da atualização do BI.</p>

		<p>16/11/21: Depende da atualização do BI.</p> <p>14/12/21: Depende da atualização do BI. Previsão de atualização em Janeiro de 22.</p> <p>15/02/22: Retomar com a SEFA – Protocolado 18.434.079-8. Reiterar o Ofício e acrescentar o seguinte texto: Ressalta-se que essas informações são necessárias para o andamento e atualização dos dados do OCA no BI.</p> <p>15/03/22: Reiterado por meio do Ofício nº 009/22 – Protocolado sob nº 18.684.989-2.</p> <p>Agenda com a SEFA: 22/03/22 às 16:00 horas.</p> <p>Participantes da reunião: Angela, Débora, Dra Luciana, Dr. Fernando, Thiago, Dra Danielle (Confirmar), José Luiz (ALEP).</p> <p>28/04/22: Protocolado nº 18.778.668-1 Solicitado a SEFA a inclusão da Deliberação nº 005/22 no texto da LDO do ano de 2023. Respondido pela SEFA que o dispositivo proposto foi incluído no texto da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - PLDO do exercício de 23 – Esta no drive do GT OCA</p> <p>Reunião SEFA: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP) e Felipe.</p> <p>17/05/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>21/06/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>19/07/22: Aguardando a atualização do BI.</p> <p>16/08/22: Aguardando a atualização do BI.</p>
--	--	--

			13/09/22: Aguardando a atualização do BI.
25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.	Junho	Câmara do FIA	25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA. 15/06/21: Foram feitos os contatos e minuta de deliberação. 13/07/21: Reunião não realizada. 17/08/21: Retomar com a Thais da CRIAI a resposta do Ofício a Comissão de Orçamento para publicação da deliberação. 14/09/21: Aguardando a indicação da Comissão Orçamento – ALEP – Protocolado em andamento. 19/10/21: Fazer deliberação. 16/11/21: Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR. 15/03/22: Sr. José Luiz Ferreira Leandro, membro da Comissão de Orçamento e Assessor Parlamentar do Deputado Evandro Araújo será o representante da Comissão do Orçamento da Alep no GT OCA. Favor fazer uma retificação da deliberação, para constar a representação da Comissão do Orçamento. 28/04/22: Retificação realizada pela Errata nº 02/2022 – Dioe nº 11147 de 30/03/2022. Enviar convite ao IPEA e IPARDES. 17/05/22: Convite ao IPEA por meio do Of. 165/22. 21/06/22 – Convite ao IPARDES por meio do Of. 204/22.

			<p>Aguardando retorno de resposta dos Ofícios.</p> <p>19/07/22: Resposta encaminhada pelo IPARDES por meio do Ofício nº 40/2022 – DP/Ipardes -Protocolado sob nº 19.064.140.</p> <p>16/08/22: Refazer o a Deliberação sem IPEA e IPARDES.</p> <p>13/09/22: A Deliberação foi construída. Deliberação nº 045/2022.</p>
--	--	--	---

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. A Reunião com o Presidente do IPARDES ficou agendada no mesmo dia do GT OCA (18/10/22).

Parecer do CEDCA: Aprovado.

2. GT Emenda Constitucional 109:

Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto.

Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto.

Integrantes convocados.

Parecer da Câmara do FIA: Retomar o convite para reunião de maio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

17/05/22 - Convite realizado.

GT OCA: O Conselheiro Rodrigo encaminhará a planilha dos encaminhamentos do GT EC 109 atualizada para o GT OCA.

GT OCA: Reiterar a solicitação ao Rodrigo.

Planilha Encaminhada. Está disponível no drive.

GT OCA: Acusamos o recebimento da planilha que deverá ser tratada pelo GT OCA.

GT OCA: Acompanhar a tramitação do PLDO 23 a respeito dos efeitos da EC 109 sobre o FIA.

GT OCA: A LDO foi aprovada sob a Lei nº 21228, a emenda que foi articulada pelo CEDCA e demais envolvidos também foi aprovada e o artigo nº 52 Parágrafo 3º exclui o FIA/PR dos efeitos da EC 109.

LDO 2023 - Lei 21228 - 6 de Setembro de 2022 publicada: Art. 52. Para o exercício de 2023, autoriza a utilização do Superávit Financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2022, que poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente, conforme previsto no caput do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o Superávit Financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação, conforme previsto no § 1º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA/PR), previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

3. Atualização da Deliberação nº 063/2021:

Deliberação atualizada:

DELIBERAÇÃO Nº 045/2022 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho “Orçamento Criança e Adolescente – OCA;

Considerando a Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR que aprovou objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Considerando o Relatório de Recomendações e Metodologia para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA;

Considerando Lei 20538 - 20 de Abril de 2021, Publicado no **Diário Oficial nº. 10918** de 20 de Abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de retificação da Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR, devendo fazer constar novos representantes, bem como a substituição de outros;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de Agosto de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das instituições representantes que irão compor o Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná – OCA, conforme quadro descritivo anexo, bem como, a qualquer tempo a Câmara do FIA poderá convidar para participar do grupo, novas pessoas com notório saber, quando da necessidade de ampliar e qualificar ainda mais as discussões.

Art. 2º Que fica revogada os termos constantes na Deliberação nº 063/2021 – CEDCA-PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de Agosto de 2022.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 045/2022 – CEDCA/PR

ANEXO

INSTITUIÇÃO
<i>Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR (Presidência – Vice- Presidência e Câmara do FIA)</i>
Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR
Tribunal de Justiça do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná OAB/PR
<i>Secretaria de Estado da Educação e do Esporte- SEED – Paraná Esportes</i>
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL
<i>Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA</i>
Gabinete da Deputada Federal Leandre Dal Ponte
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência - <i>CRIAI</i>
Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

GT OCA: Ciente.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.2. Interessado CEDCA:

Referente aos Ofícios encaminhados as secretarias (SESA, SEED, SESP, SEEC, SEAB, SEJUF, SETI e Superintendência Geral do Esporte) contendo solicitação de Informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR.

Acusamos resposta da SECC, SEJUF (Solicitado adequação de resposta), SETI, SEAB

“INFORMAÇÃO N.º 07/2022 do NPS:

Retorna contendo:

Protocolado sob nº 18.685.074-2 – SEED:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, expediu o Ofício CEDCA/PR n.º 11/2022 (fls. 02), por meio do qual requisita informações do cumprimento, por esta Pasta, das prioridades estabelecidas na Deliberação n.º 008/2020 – CEDCA/PR.

Em atenção ao solicitado, informamos que as questões relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e, respectivamente, dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais – GOFS nas Secretarias. Diante do exposto, este Núcleo de Planejamento Setorial – NPS retorna o presente protocolo, para prosseguimento do CEDCA/PR.

GT OCA: Ciente. Reiterar a solicitação. Alinhar com Rose e com o Dourado (SEED).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Repassar aos demais conselheiros cujo as secretarias não responderam, para que intercedam junto a estas no envio das respostas.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 0260/2022 do GOFIS da SEED:

“Trata o presente protocolado da Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR, que aprova os objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como Planos Plurianuais.

Dentre os objetivos constantes no Anexo I da citada Deliberação, o eixo e competência desta Secretaria de Educação e do Esporte é o de nº 4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, cujos objetivos são:

I. Universalizar o acesso e permanência na escola, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, reduzindo a evasão escolar e abandono.

II. Ampliar programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte e lazer voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) é responsável política educacional do Estado e pelas políticas e diretrizes do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida. Na elaboração da Lei Orçamentária, a SEED buscou assegurar recursos a fim de garantir a manutenção de programas e projetos que visam a promoção da melhoria ensino aprendizagem, bem como a adequada infraestrutura escolar aos estabelecimentos da rede estadual, atuando nas áreas de alimentação escolar, transporte escolar, disponibilização de recursos financeiros descentralizados às escolas, melhorias e reparos dos prédios escolares. Com vistas a melhoria da aprendizagem, a SEED oferta diversos programas como professor formador; aplicação de provas avaliativas de desempenho e diagnóstica; manutenção do Programa Presente na Escola, que visa o monitoramento da frequência escolar; Tutoria Pedagógica, com metodologia de formação continuada voltada ao desenvolvimento dos profissionais que estão à frente da gestão escolar; Reforço Escolar, com o objetivo de atender estudantes com necessidades de reforço em conteúdos relacionados à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas, para que consigam acompanhar as aulas regulares com êxito; Educação Profissional (EP) – com foco na preparação dos estudantes para as profissões do futuro; Programa Paraná integral - apresenta rotina escolar com nove aulas diárias a todas as turmas; Educação Escolar Indígena - para a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, nas 21 comunidades onde não há Escolas Indígenas, foi garantida e ampliada a oferta das atividades na língua indígena; Educação do Campo que visa atendimento educacional de 709 estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais das Escolas Itinerantes. Manutenção de Inovações Pedagógicas, implementadas por meio de tecnologias educacionais inovadoras, preparando estudantes e professores para a educação do século XXI como: Redação Paraná - plataforma de produção textual pela qual os estudantes podem aprimorar suas habilidades de escrita e argumentação; Plataforma de Matemática, através de parceria firmada com a Matific, premiada plataforma gamificada de matemática que alia diversão, desafios e

aprendizado. Na plataforma, há mais de 2 mil jogos alinhados com à BNCC; Plataforma de Programação que visa ofertar formação na área de programação à estudantes matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio, Educação em Tempo Integral e Educação Profissional da rede pública de ensino do Estado do Paraná, bem como à professores; Plataforma Educacional de Língua Inglesa, disponibilizada aos alunos e profissionais da educação da rede pública estadual com foco no desenvolvimento da compreensão e produção oral, escrita e leitura fluente em língua Inglesa, incluindo entonação, pronúncia e gramática do nível elementar ao avançado; Infraestrutura Tecnológica - acesso a novas tecnologias e redes adequadas para estudantes e professores e disponibilidade de equipamentos para os laboratórios de informática, fortalecendo o acesso dos alunos da rede pública de ensino. Quanto a programas, projetos e ações relacionados à cultura, esporte, serão mantidas as ofertas de jogos Escolares; Escolares Bom de Bola e Eletrônicos; Jogos Abertos do Paraná; Jogos

Abertos do Paraná/Combate; Jogos Abertos do Paraná/Master; Jogos Abertos Paradesportivos; Jogos da Juventude e Jogos Universitários do Paraná; Jogos de Aventura e Natureza (JANs) - idealizados para impulsionar a economia e o turismo, atrelados ao potencial natural e turístico do Paraná; Jogos da Integração dos Idosos que têm como objetivo estimular a participação, o prazer e a ludicidade por meio de atividades esportivas adaptadas, recreativas, artísticas, socioculturais e

de integração, garantindo melhor qualidade de vida aos idosos; Jogos Estudantis da Primavera - reúne estudantes do Ensino Médio, Profissionalizante e Superior de instituições públicas e privadas, com o objetivo principal de promoção da saúde e educação além de outras ações voltadas ao desenvolvimento esportivo. Cabe ainda destacar projetos que serão ampliados em 2023 como Robótica Paraná que visa promover a integração de conteúdos curriculares para que estudantes do Ensino Médio busquem soluções por meio da tecnologia; Ganhando o Mundo - programa de intercâmbio internacional que

visa oportunizar ao estudante do Ensino Médio a vivência em outros países, desenvolver habilidades linguísticas; além de contribuir de forma qualitativa para sua formação integral e, conseqüentemente, sua transformação social; Ampliação de Jornada Escolar - programas de atividades ofertados em turno complementar, tem como objetivo a ampliação de tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes e oferta da disciplina de educação financeira, ajudando os estudantes a ter independência econômica ao longo da vida.”

GT OCA: Ciente. Oficiar a SEED para envio da especificação dos valores orçamentários orçados e executados, para cada ação descrita que atenda exclusivamente a política da criança e do adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Reiterar a solicitação para SESA, SESP,

Superintendência do Esporte e SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3. REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.3.1. Interessado: MP – CAOPCAE:

19/08/22 - Protocolado sob nº 19.333.832-1 – Referente ao Programa Liberdade Cidadã – O MP – CAOPCAE encaminha Ofício nº 125/2022, solicitando:

1- Que no prazo de 20 dias encaminhe ao CAOPCAE, a relação dos municípios que receberam recursos do Programa Liberdade Cidadã nos últimos cinco anos, indicando se ainda existem saldos a executar e em que municípios;

OBS: O encaminhamento já foi realizado e o DAS tem 20 dias a partir de 10/08/22 para responder.

Parecer da Câmara do FIA: A resposta deve se encaminhada ao solicitante e retornar para a CAMFIA para conhecimento e futuras deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 89/2022 da Gestão de Fundos, com as informações solicitadas.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3.2. Interessado: CT de Paiçandu:

04/03/22 - Referente a Deliberação nº 107/17 – O CT de Paiçandu encaminha o Ofício nº 028/2022, informando que com o recurso no valor de R\$ 10.000,00, foram adquiridos entre outros, 03 aparelhos de Ar Condicionados, que se encontram fixados na parede, porém até o presente momento não foi providenciado a rede elétrica. Também, que em 2019 solicitaram a instalação, mas não obtiveram sucesso. Em 2021, a nova gestão utilizou o recurso de R\$ 60.000, adquirindo o carro, com contrapartida do município. O gestor do município realizou reunião com o colegiado, a fim de negociar o espaço onde estão alocados, para a instalação da Casa Lar. O CT solicita informações referente aos aparelhos de ar condicionados, pois a SMAS relatou que iria verificar com o CEDCA sobre a possibilidade destes permanecerem no local e serem usados pela Casa Lar e providenciar novos para o CT.

Sendo assim, o CT solicita orientação sobre o assunto, para que possam documentar e ter ciência de como proceder, tendo em vista a exclusividade de uso.

Parecer da Câmara do FIA: Conforme Deliberação 107/17, os equipamentos adquiridos devem ser de uso exclusivo do CT. Oficiar o município, c/c ao CMDCA, SMAS e CT, para que providencie a instalação dos equipamentos no espaço onde está sediado o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, sob pena das sanções dispostas na Deliberação em epígrafe. Também o município deverá encaminhar a este

conselho a comprovação da instalação dos equipamentos por meio de registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 167/2022 da SMAS de Paiçandu, informando que os equipamentos foram adquiridos no ano de 2020 e repassados para a sede do CT.

Anexo segue lista dos equipamentos com registro fotográficos. Também que nesta não consta a descrição de aquisição de ar condicionado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao CT solicitando maiores informações, tendo em vista que não foi identificado a aquisição de aparelhos de Ar condicionado, na relação dos itens adquiridos por meio da deliberação nº 107/17, enviado pela SMAS de Paiçandu, cópia anexa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

22/07/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 182/2022 do Conselho Tutelar de Paiçandu, informando que o Ofício nº 025/2022 encaminhado ao CEDCA, foi no sentido de esclarecer se os aparelhos de ar condicionado poderiam permanecer no imóvel, que seria ocupado pela Casa Lar, pois haviam dúvidas se foram adquiridos com recursos da Deliberação nº 107/17, tendo em vista que encaminharam várias solicitações de equipamentos que estavam precisando. Nesta nova gestão foi solicitado para que o CT cedesse o imóvel para casa lar e em conversa com a SMAS, esta ficou de verificar qual tinha sido o recurso utilizado para compra dos aparelhos de ar condicionado. A Gestão informou que foi com recurso livre, e que já estavam providenciando outros aparelhos para serem instalados na nova sede do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFS/Gestão de Fundos para manifestação quanto a regularidade na prestação de contas, referente ao recurso repassado por meio da Deliberação nº 107/17, ao município de Paiçandu.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 19.274.592-6.

Protocolado sob nº 19.274.592-6 - Retorna para análise contendo o Despacho da Gestão de Fundos:

“AO CAMFIA / SEJUF
Conforme solicitado, analisamos a prestação de contas do 2o semestre de 2020 lançado no SIFF com relação a compra de equipamentos e mobiliários e está regular. Com relação a aquisição do ar-condicionado, há um parecer do CEDCA dizendo: Aprovado parecer da Câmara, fl. 18 mov. 9, onde consta que a gestão municipal informou que foram adquiridos com recurso livre.

Retorna-se para ciência e demais providências.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquite-se.

Parecer do CEDCA: Ciente e Arquite-se.

4.3.3. Interessado: DAS/DPSE:

Protocolado sob nº 16.852.796-9 – Referente a Deliberação nº 031/2017 – Acolhimento Familiar – Município de Ampére – Prestação de Contas 1º e 2º Semestre de 2018:

“Despacho nº 471/2022 – DPSE/SEJUF:

Ao CAMFIA
Considerando prestação de contas da Deliberação 31/2017, Acolhimento familiar, do 1º e 2º semestre de 2018 apresentada ao CEDCA.
Considerando diligência do município de Ampére pela necessidade de devolução do recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ,que foi utilizado indevidamente para o pagamento de acolhimento institucional.

Encaminhamos para ciência do conselho a devolução do referido valor no dia 26/11/2020, conforme extrato e despacho da Gestão de Fundos na fl 29, movimento 15 no dia 08/08/2022.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquite-se.

Parecer do CEDCA: Ciente . Arquite-se.

4.3.4. Interessado: MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro:

A 2ª Promotoria de Justiça de Castro encaminha o Ofício nº 227/2022 – 2ª PJ, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que seja informado os dados das contas bancárias do FIA Municipal de Carambeí, para quais o CEDCA transfere recursos.

Anexo segue a planilha com os dados solicitados.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao solicitante com a planilha contendo os dados solicitados.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3.5. Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Colombo:

Protocolado sob nº 17.956.520-0 – 4ª Promotoria de Justiça de Colombo – Referente a Deliberação nº 081/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – A 4ª Promotoria de Justiça encaminha o Ofício nº 255/2021, comunicando acerca da não implementação do Programa Família Acolhedora no município de Colombo, para providências cabíveis no tocante à devolução dos recursos ao FIA Estadual.

Informação técnica nº 203/2021 – DPSE:

“Sobre o Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.19.001317-5 instaurado para o acompanhamento e fiscalização do Programa Família Acolhedora de Colombo, informamos o que segue:

Colombo, município de grande porte, acompanhado pelo Escritório Regional da SEJUF Curitiba foi contemplado pela deliberação nº81/2017 do CEDCA que visava incentivar a implantação e implementação dos serviços de Acolhimento Familiar no Estado e recebeu em março de 2019 o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução exclusiva no acolhimento familiar. No segundo semestre de 2020 o município possuía em

conta o valor remanescente de R\$ 26.193,02 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

A Deliberação nº 081/2017, que dá origem ao recurso, à qual traz em seu texto:

Art. 1º. Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, **sendo seu uso exclusivo para a implementação de novos serviços de acolhimento familiar** e cofinanciamento dos serviços de acolhimento familiar já existentes.

Art. 2º. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2017 (Deliberação nº 094/2016), totalizando até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) **destinados exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e implementação de novos serviços desta modalidade**, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

[...]

Artigo 16. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

[...]

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE para o serviço de acolhimento familiar.**

Importante pontuar que além desse recurso, o município também recebeu em março de 2019 o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) proveniente da deliberação 55/2016 do CEDCA – Crescer em Família – Acolhimento Familiar e Institucional, de acordo com a deliberação este valor poderia ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município, no segundo semestre de 2020 o município possui em conta o valor remanescentes de R\$ 51.390,43 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos). O município previu este recurso para o acolhimento institucional, no entanto a alteração é possível, desde que aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O município também recebe o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) por meio do Piso Paranaense

de Assistência Social IV, este recurso pode ser executado tanto no acolhimento familiar quanto no institucional a depender do previsto no plano de ação do município.

Sobre a situação apontada é necessário considerar que não se trata apenas de devolução de recurso, mas de um serviço que deixa de ser implantado, um prejuízo ao município. Ademais, conforme exposto na Ata de reunião do CMDCA nº12/2020, anexado ao protocolo em epígrafe, junto à fl.20, "Neste período de pandemia tiveram um número considerável de atendimento nesse semestre, sendo 340 (trezentos e quarenta), a rotatividade e remanescentes totalizam hoje 140 (cento e quarenta) crianças. No atendimento institucional tiveram 566% de atendimentos e nas casas lares 550% de atendimentos." (fls...)

O serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente selecionada, cadastrada e capacitada pela equipe técnica do município. O acolhimento em Família Acolhedora tem se mostrado mais vantajoso tanto para as crianças quanto para os adolescentes, pois se trata de um serviço mais humanizado do que àqueles ofertados nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar. Ademais, o serviço se mostra mais vantajoso para a gestão municipal em termos de gastos públicos, pois, o custo da modalidade é significativamente menor em relação às demais.

De acordo com o ECA, artigo 34, o acolhimento familiar deve ser preferencial ao institucional.

Diante do exposto, sugere-se a esse conselho que decida pela devolução do recurso pelo município de Colombo dos valores gastos em desacordo com o objeto da Deliberação nº081/2017, para a conta do próprio município designada ao repasse em questão, para que assim o serviço de Acolhimento Familiar seja implantado de fato, visto que se trata de um município de grande porte que possui comprovadamente demanda que justifica a implantação de novas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes, além dos inúmeros benefícios que este serviço pode trazer para o público em questão afastados de suas famílias de origem.

É a informação."

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município e CMDCA sobre a importância do Acolhimento Familiar em detrimento ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no ECA e a possibilidade de revisão do posicionamento. Solicitamos o retorno de resposta no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. O DAS irá realizar articulação com o ER de CTBA e CAOPCAE para mobilizar e sensibilizar os municípios sobre a importância de planejamento para implantação do serviço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 68/2021 – SEMAS, da Secretária Municipal de Assistência Social, informando que:

O recurso de adesão ao programa é pontual, não sendo suficiente para suprir a demanda existente;

As Unidades de Acolhimento Institucionais do município tem sido suficientes para suprir a demanda existente;

E pelo exposto acima e do fato que o município possui uma grande limitação orçamentária anual, conclui-se pela inviabilidade da implantação do programa na prática.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A pauta sobre a importância de planejamento para a implantação do serviço esta sendo tratada na Câmara de Políticas e Capacitação.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo entre outros o DESPACHO Nº 492/2022- DPSE/DAS/SEJUF:
“Ref.: Utilização de recursos – Município de Colombo – Deliberação 081/2017
Ao DAS:

Encaminhamos anexo memória de reunião realizada com a Secretaria de Assistência Social de Colombo em 22/08/2022, onde foi pautada a execução do serviço de Acolhimento Familiar. O município enviou também Ofício 048/2022 referente ao reordenamento do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Informam que o serviço está sendo reorganizado, de maneira a não terem mais o interesse em realizar a devolução de recursos. Haverá a devolução do recurso para a conta do repasse, a fim de regularizar as pendências do termo de fomento. Será feita a compra de vagas para acolhimento institucional em uma OSC que voltará a atender no município. Serão revistas as normativas legais referentes ao acolhimento familiar e também a previsão de recursos para o próximo ano. Ainda, será feita a atualização da legislação municipal referente ao serviço.
Por fim, cumpre-nos informar, que o município não fará a devolução de recursos referentes à Deliberação 081/2017, passando a executá-lo assim que possível, capacitando equipe, captando possíveis famílias acolhedoras e sensibilizando o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, visando apresentar a perspectiva de aplicação do acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional.

Desta maneira, encaminhamos o protocolo para ciência e apontamentos que entender necessários e após à secretaria executiva do CEDCA para demais encaminhamentos.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3.6. Interessado: DPCA/SEJUF:

Minuta de Deliberação na Modalidade do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância – Para análise e aprovação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado constando na deliberação que os recursos serão compostos por: Deliberação da reunião extraordinária XX R\$ 16.000.000,00, Deliberação 58/2021, eixo 4, direito a educação, cultura, esporte e lazer, item 4.2.1, "Direito ao Brincar" R\$ 3.500.000,00 e do Eixo 1, vida e saúde, objetivo 1.1 "incluindo atenção materno infantil e da primeira infância". R\$ 11.940.000,00.

Valor Total da Deliberação: R\$ 31.440.000,00.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4. OUTROS ASSUNTOS:

4.4.1. Interessado: Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios/SEJUF:

Projeto "Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais", protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00 – Para análise e aprovação.

Minuta de Deliberação:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente nos dias xx e xx de agosto de 2022;

Considerando a Deliberação 06/2022, que aprova a planilha de transferência dos saldos das deliberações e planilha de saldos remanescentes de rendimentos e transferências recebidas ao FIA LIVRE do 1º trimestre de 2022;

Considerando que o projeto Renda Agricultor Familiar, do Programa Nossa Gente Paraná, previsto na Lei Estadual nº 17.734/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.573/2015, coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB) e Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar/Emater (IDR-Paraná), com participação dos municípios, famílias e comunidade, tem como objetivo promover a inclusão socioproductiva de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, a segurança alimentar e nutricional, a geração de renda, a melhoria sanitária domiciliar, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Considerando que a sucessão familiar rural, entendida como a dinâmica de sucessão intergeracional entre os componentes dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, é uma questão social que demanda permanente atenção e atuação do Estado e da sociedade, apoiando os adolescentes rurais no acesso a seus direitos fundamentais e sociais e proporcionando-lhes subsídios para o processo de planejamento de seu futuro;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 69 o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho;

Considerando que o Estatuto da Juventude, aplicável aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente, prevê em

seu artigo 15 o apoio ao jovem rural na promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

DELIBEROU

Art. 1º. Pela aprovação do projeto "Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais", protocolado sob nº xxxxx, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios, no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer da Câmara do FIA: Suspenso. Aguardando o encaminhamento da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.2. Interessado: DPCA/SEJUF:

Deliberação de recurso para XI Conferência Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente.

“Relato: Trata-se da solicitação do DPCA/SEJUF para a utilização do recurso do FIA destinado a realização da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme meta aprovada na Proposta Orçamentária do FIA/2023 (Del 037/2022), no valor de R\$ 3 milhões de reais para iniciar o Termo de Referência. Ressalta-se que a linha de reserva do recurso diz respeito ao eixo 6 (6.2) de Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Del. 05/2022 – CEDCA/PR.

Justifica-se a solicitação devido à necessidade da tramitação do Termo de Referência ainda no ano de 2022, uma vez que não há previsão de reserva na LOA da fonte do tesouro nesse ano. Outro motivo é o risco do atraso na licitação e na abertura do orçamento de 2023, além da troca dos técnicos de referência. Fatos que podem prejudicar o processo organizacional, acarretando a não realização da Conferência Estadual, a exemplo do que ocorreu no ano de 2018. Dessa maneira, devido o ganho de autonomia com a utilização do recurso do FIA para iniciar a tramitação da contratação dos serviços, solicita-se a aprovação da utilização do recurso, podendo ocorrer a composição com a fonte do tesouro, caso seja necessário.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a reserva de recursos de até 3 milhões para a elaboração de um projeto e do Termo de Referência, que deve ser encaminhado para aprovação prévia do CEDCA. A linha a ser utilizada da Deliberação 58/2021, Eixo 6, linha de ação 6.1.1. "Ações de Fortalecimento da Identidade e Instrumentalização de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos".

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4.3. Interessado: ATA/SEJUF:

Panorama sobre as Construções dos Conselho Tutelares.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado com abstenção da Conselheira Débora e ressalva do Conselheiro Adriano, que se houver novo índice de aumento ainda em 2022, não caberá novo aporte financeiro.

Parecer do CEDCA: Não aprovado com o agendamento da reunião extraordinária para o dia 21/09 das 09h às 18h.

4.4.4. Interessado: CONANDA:

O CONANDA encaminha O Ofício Circular Nº 48/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/MMFDH:

“Assunto: Publicação do ADE Codar nº 40/2022, referente ao Repasse Corrente – RC 2022 (Anexo I) e (Anexo II) para o programa da DIRPF 2022:

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha para conhecimento e ampla divulgação a **"Nota ADE Codar nº 40/2022 (3157259) com anexo II (3157272) Fundos regulares e valores recebidos e anexo III (3157283) Fundos com inconsistências e valores retidos, o qual informa os repasses realizado no dia 05 de agosto de 2022 referente as doações aos FMDCA efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (PGD/IRPF 2022)"**.

Sendo assim, contamos com o apoio do Conselhos Estaduais no envio da nota supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente local, com o objetivo de que os municípios realizem as campanhas de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e deste modo aqueles que estão com inconsistência no cadastro regularizem-no e o atualizem com as informações necessárias até 15 de outubro de 2022.

Salientamos que os Fundos regularizados, **devem realizar a campanha de arrecadação ao FMDCA junto a população do seu município** para que recebam o repasse dos valores captados. O Painel completo com os Fundos regularizados, inconsistentes e sem cadastro estão disponíveis para consulta no link <https://abre.ai/fdca>

Ressalta-se que os Fundos classificados como "inconsistentes" devem realizar o recadastramento por meio do formulário contido na página do MMFDH, no link: cadastrafdca.mdh.gov.br, conforme as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil contidas no Manual de Cadastramento (3157316). As inconsistências podem ser corrigidas conforme orientação da tabela de inconsistências(2773126).

Certos da atenção colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: cadastro.fdca@mdh.gov.br e do telefone: (61) 2027-3104.”

OBS: A solicitação já foi encaminhada aos CMDCAS, Escritorios Regionais e DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4.5. Interessado: DPCA/SEJUF:

Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal – Metas do CEDCA – Acompanhar o Orçamento Público com Foco na Infância.

Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal

Metas do CEDCA

Acompanhar o Orçamento Público com foco na Infância	Fomentar a implantação do OCA nos municípios	Elaborar uma nota técnica de orientação aos municípios sobre o OCA	x	x		Nota técnica publicada	Encaminhar meta para a câmara do FIA, solicitar informação específica acerca desta ação e meta.	CEDCA
	Fomentar a participação de adolescentes na elaboração e monitoramento das peças orçamentárias	Comunicar aos CMDCA's sobre a importância da participação de adolescentes na elaboração das peças orçamentárias	x	x		Número de CMDCA's participantes do encontro virtual anual	Encaminhar meta para a câmara do FIA, solicitar informação específica acerca desta ação e meta. Para esta meta, é importante fazer interface com o CPA.	CEDCA
		Elaborar levantamento sobre a participação de adolescentes nos CMDCA's			x	Levantamento elaborado	Recuperar com a SE levantamento anterior e trazer as informações para a câmara de políticas na reunião de agosto.	CEDCA

Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil	Fomentar a participação de adolescentes no CEDCA, inclusive por meio das videoconferências	Ampliar a participação de adolescentes no CEDCA, inclusive por meio das videoconferências	x	x		Número de participantes adolescentes nas reuniões	Realizada reuniões, mínimo 2 ao mês Para o ano de 2022 vamos disponibilizar Termo de Referência para contratação dos serviços para formalização e capacitação do CPA (Del. 60/2017)	Registrar ações do CPA. Verificar com a coordenação do CPA as ações já realizadas em 2022.	SEJUF, CEDCA	Participação de Crianças e Adolescentes, Gestão da Política
--	--	---	---	---	--	---	--	--	--------------	---

Parecer da Câmara do FIA: 1- Reencaminhar Nota Técnica aos CMDCA's e municípios.

2- Realização de reunião ampliada virtual no mês de novembro, por meio das estruturas dos ER's, link e disponibilização do Youtube, com CPA e CMDCA's.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Reunião agendada para a data de 23/11/22 às 09:00 horas.

4.4.6. Interessado: CEDCA:

Referente ao PPCAAM – Apresentação da prestação de contas anual em conjunto com a Câmara do FIA e Câmara de Garantias.

2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes

Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente):

“Histórico:

Na reunião de Julho, o coordenador do programa referendou que a SEJUF, findado o prazo do 2 aditivo com esse recurso, não mais solicitara o aporte ao FIA, e a técnica do GOFS, Viviane da Paz esclareceu na reunião que a prestação de contas com a UNILEHU ocorrerá 30 dias após a finalização do 2 aditivo (13/08/2022) cujo saldo retornará ao FIA Livre. Com o agendamento de uma reunião com a câmara do Fia para a apresentação de contas anual no mês de Setembro/2022.

Relato: Em 12 de agosto de 2022, a SEJUF e a UNILEHU, instituição executora do PPCAAM, assinaram termo aditivo para prorrogação da execução do Programa por mais 06 meses. Com a publicação em DIOE da prorrogação do termo de colaboração, o valor será disponibilizado à instituição executora pelo GOFS. Tal fato já foi repassado aos funcionários da OSC. Outrossim, a instituição executora informou que fará o balanço do valor remanescente, os quais são provenientes do recurso do FIA e, após o cálculo (principalmente o abatimento dos encargos trabalhistas), prestará as contas e, por conseguinte, a devolução do valor. Em relação ao convênio com o Gov. Federal, salientase que a minuta foi disponibilizada pelo Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos na quarta-feira (10/08) via sistema SEI e, no dia 11/08, houve a assinatura das testemunhas, secretário de estado, governador e secretário nacional. Na presente data (15/08), foi informada a conta-corrente ao governo federal pra depósito. Ressalta-se que a SEFA só autorizou a assinatura do termo após a assinatura de todos os indicados. Ainda, ressalta-se que a servidora do MMDH informou que a transferência de valor dar-se-á com a maior brevidade possível, atentando-se ao plano de trabalho (agosto/2022). Com o depósito do montante pelo Gov. Federal, a equipe da SEJUF realizará reunião para alinhar o prosseguimento do convênio.

No dia 18/08, João Paulo apresentou a cópia do Convênio nº004/2022 assinado com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (ate 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023.

Valores do convênio:

Câmara Garantia de Direitos –Agosto de 2022 SG

R\$ 2.600.000,00 a ser disponibilizado pelo governo federal;

R\$ 3.555.018,43 – relativos a contrapartida do Estado

Foi apresentado também, o Relatório de Atendimento de Agosto/2022, com os seguintes dados:

- Solicitações: 06 (4 interior e 2 capital)

CASOS DESLIGADOS: 03 CASOS

CASOS INCLUÍDOS: 03 CASOS

Casos Atuais: 12 casos;

Crianças-adolescentes-jovens egressos: 12

Total de crianças e adolescentes: 22

Adultos: 06

Total: 28 pessoas

Total Acumulado do Convênio 001/2021 UNILEHU (13/08/21 a 17/08/22):

Casos: 25

Crianças-adolescentes-jovens egressos Ameaçados: 25

Total de crianças e adolescentes incluídos: 43

Adultos: 17

Total: 60 pessoas

Totais solicitações ano 2022: 35 pré-avaliações recebidas (24 Interior, 09 Curitiba e 02 outros Estados); ATE 17/08;

Registra-se a observação da OAB/PR quanto a importância de que nos próximos contratos seja estabelecido um cronograma de desembolso dos recursos, evitando-se o repasse via parcela única. E a sugestão pela SEJUF/DPCA quanto a ampliação do prazo de vigência de execução para 01 ano.

PARECER DA Câmara:

- **Ciente dos documentos apresentados;**

- **Aprovado o agendamento da reunião com a câmara do Fia para prestação de contas anual no mês de Setembro/2022, no dia 15/09/2022;**

Câmara Garantia de Direitos – Agosto de 2022 SG

- **Aprovado a apresentação do Relatório de Atendimento dos últimos 03 anos do programa, para a reunião de Outubro/22;**

- **Aprovado a manutenção da pauta como permanente com a apresentação mensal dos atendimentos realizados e a disponibilização do Plano de Trabalho, com convite a UNILEHU pela coordenação do programa, para apresentação e complementação dos dados.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1. Reunião conjunta com a câmara do Fia e Garantias para apresentação da prestação de contas pela técnica Viviane da Paz/ GOFs, conforme a seguir:

Relatório de Execução da Receita e Despesa: Período: 13/08/2021 a 13/08/2022 Executor: UNILEHU

Despesas realizadas:

Despesas correntes R\$ 1.122.022,68

Despesas de capital R\$ 36.764,88

Despesa bancária R\$ 2.568,17

SALDO PARA A DEVOLUÇÃO: R\$ 378.652,78

Considerações:

* Devido a finalização da utilização do recurso do FIA essa é a última prestação de contas sendo do período de 13/08/2021 a 13/08/2022; Sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro; * A execução do PPCAAM foi incluída na auditoria do FIA que está sendo realizada pela Controladoria Geral da União – CGU e será posteriormente apresentada ao Cedca;

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Em diligência sendo que as dúvidas da planilha de rubrica e o Plano de Trabalho encaminhados e salvos no drive referentes ao panorama dos gastos deverão ser analisados em reunião conjunta do Fia e Garantias no mês de Novembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4.7. Interessado: SEC/CEDCA:

Definição da pauta e organização do material para apresentação na Reunião Ampliada.

“Relato: Trata-se da proposta da comissão, referente a apresentação das Câmaras Setoriais do CEDCA na Reunião Ampliada agenda para o dia 20 de outubro de 2022.

A atividade prevê a apresentação da organização da câmara, seu principal objetivo e ações que podem contribuir no assessoramento aos CMDCA's. Dando ênfase a importância da organização de câmaras/comissões específicas no âmbito municipal para o fortalecimento do colegiado. Assim, a câmara deverá definir a pauta e organizar o material a ser apresentado pelo presidente e relator.

Tempo estimado – 10 minutos.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS:

4.5.1. Interessado: Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema :

29/04/22 - Protocolado sob nº 10.787.446-1- Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema – Convênio nº 166/2011- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema encaminha o Ofício circular nº 005/2022, solicitando a transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 166/2011, de uso do CT, para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 30/2022 do CT de Ibema, informando que o procedimento de leilão não foi efetuado, o carro estava na garagem do município e foi devolvido ao CT, com a falta de adesivos de identificação, conforme demonstrado nas fotos contidas no protocolado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que deverá ser recolocado imediatamente no veículo, as identificações conforme termo de convênio nº 166/2011. Também, que o veículo é de uso exclusivo para as atividades do Conselho Tutelar, portanto não pode ser utilizado para outro fim.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.2. Interessado: Gestora do FMDCA de Salto do Itararé:

17/09/21 - Protocolado sob nº 10.697.876-0 – Referente ao Convênio nº 405/2011 – Município de Salto do Itararé – A Gestora do FMDCA de Salto do Itararé encaminha o Ofício nº 85/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 405/2011, de uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

- 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;**
- 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;**
- 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;**
- 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Jacarezinho, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 180/2022 do município de Salto do Itararé, contendo o Plano de Aplicação para os recursos obtidos do leilão do veículo e relatam que:

- 1- O valor estimado para arremate em leilão é de R\$ 12.105,00;
- 2 - Irão destinar a importância exclusivamente para o CT;
- 3 - O veículo ainda não foi alienado e ficam no aguardo da aprovação do Plano de Aplicação, para sua inclusão na relação de bens alienáveis.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao município, c/c ao CMDCA e CT, que para aprovação do plano de aplicação, se faz necessário a comprovação da realização do leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.3. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:

17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 62/2021 da SMAS de Catanduvras, comunicando que o município ainda não realizou o leilão do veículo, tendo em vista que o ano de 2020 foi ano eleitoral. Também que o município está fazendo um levantamento em todas as Secretarias, para fazer a junção e organizar um único leilão. Quanto ao recurso adquirido com a venda do veículo, será revertido em equipamentos ao CT, conforme orientação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

18/03/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 da SMAS de Catanduvras, solicitando prazo até o final de 2022, para que posterior a realização do leilão, a SMAS com a informação do valor arrecadado, tenha tempo hábil para os procedimentos cabíveis, como elaboração do Plano de Aplicação, encaminhamentos para aprovação do CMDCA e ao setor de licitação e por fim adquirir os equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o prazo solicitado. Oficiar o município para que comprove a realização do leilão e informe o valor auferido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

24-06-22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 28/2022 da SMAS de Catanduvás, informando que o leilão foi realizado na data de 26/04/22, cujo valor auferido foi de R\$ 19.500,00. Também, que SMAS juntamente com o CT estão em fase de levantamento da necessidade e elaboração do Plano de Aplicação, o qual será encaminhado para aprovação do CMDCA e posterior envio ao setor de Licitação.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar ao município que fica concedido o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para o envio ao CEDCA, do plano de aplicação com descrição dos equipamentos destinados ao CT e respectivos valores.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 39/2022 da SMAS de Catanduvás, informando que o CMDCA aprovou o Plano de Aplicação (Plano de Aplicação e Resolução anexos). Com a aprovação este foi encaminhado ao setor de licitação e já está em execução. Alguns itens foram adquiridos, outros estão em processo. O valor total dos itens ultrapassa o valor arrecadado com o leilão, porém o município irá completar com recursos livres.

Valor obtido com o leilão do veículo: R\$ 19.500,00;

Valor Total do Plano de Aplicação: R\$ 22.830,00.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para o envio da comprovação da aquisição dos equipamentos na sede do CT, através de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.4. Interessado: CMDCA de Nova Aliança do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.935-9 - CMDCA de Nova Aliança do Ivaí - Convênio nº 162/2011 – Município de Nova Aliança do Ivaí – O CMDCA de Nova Aliança do Ivaí encaminha o Ofício nº 02/2021, solicitando a desafetação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 162/2011, através de leilão e com o resultado destinar a aquisição de equipamentos para a sede do CT.

Anexo segue a Resolução nº 01/2021 do CMDCA que aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Paranaíba, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Paranaíba informando que:

1- O município ainda não realizou o leilão;

2- Assim que realizarem serão encaminhados via CMDCA o Plano de Aplicação conforme solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.5. Interessado: CMDCA de Uniflor:

16/07/21 - Protocolado sob nº 10.697.835-2 – CMDCA de Uniflor – Convênio nº 173/2011 – Município de Uniflor – O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos – Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/05/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos manifestação do município até a presente data.

Em 15/07/22 foi encaminhado e-mail para o ER de Maringá, com cópia dos Ofícios e solicitado sua intervenção junto ao município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, reiterando a solicitação, com prazo de 30 dias para resposta, a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para o GOFIS/Prestação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.6. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leiloado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranaíba: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí;

Declaração do CT;

Ofício nº 196/2020 do município;

Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

17/09/21 - Retorna para que seja solicitado ao município informação sobre a aquisição do equipamento bem como instalação na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando informações sobre a aquisição do equipamento, bem como o envio da comprovação da instalação na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 015/2021 do CMDCA de São Carlos do Ivaí, informando que foram investidos todos os recursos, referentes ao leilão do veículo e que os equipamentos e mobiliários, no valor de R\$ 8.275,50, foram entregues e estão em pleno uso pelo CT.

Anexo seguem as deliberações realizadas pelo CMDCA e as notas fiscais dos itens adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando os registros fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Após archive-se o processo sem necessidade de retornar ao conselho.

22-07-22 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para o GOFIS/Prestação de Contas para cálculo da restituição do valor referente ao veículo e solicitar a devolução ao município. Prazo para devolução é de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.7. Interessado: CMDCA de Nova Esperança

16/07/21 - Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV "Brincar e Aprender".

Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista o contido na Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e como o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;

2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20-05-22 - Retorna para análise contendo o Ofício CMDCA11/2022 do CMDCA de Nova Esperança, informando que o CT optou em realizar o leilão do veículo, contudo não foi feito. E encaminham anexo ofício do CT, indicando os equipamentos a serem adquiridos, com o recurso proveniente do leilão, porém após a realização efetiva deste é que será encaminhado o plano de aplicação, com o valor total, para apreciação e aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso auferido no leilão, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.8. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade do município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

04/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 660/2021 do município de Quedas do Iguaçu, informando que o veículo foi leiloadado na data de 21/12/21, pelo valor de R\$ 11.100,00 e possuem conhecimento, que o montante deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o CT, seguindo todos os critérios e protocolos da Legislação.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para apresentação do plano de aplicação dos equipamentos que serão adquiridos e destinados as atividades do CT, para aprovação do CEDCA, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício 102/2022 do Conselho Tutelar e CMDCA de Quedas do Iguaçu, encaminhando o Plano de Aplicação e solicitando autorização para aquisição dos equipamentos.

Valor de venda do veículo: R\$ 11.100,00.

O Plano de aplicação apresentado não contém descrição de preços dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio Plano Aplicação contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

20-05-22 - Retorna para análise contendo o e-mail da SMAS de Quedas do Iguaçu:

O município de Quedas do Iguaçu, vem apresentar os três orçamentos para aquisição dos itens conforme solicitados pelo Conselho Tutelar com o recurso do Veículo leiloadado.

“Considerando que os valores do orçamentos foi acima do valor da venda do veiculo, considerando que quando pregão electrónico os valores acabam abaixando e caso passa alguns valores o Município irá cobrir o valor.

Segue anexo os três orçamentos conforme solicitados. Desculpa a demora que os comerciantes atrasaram a devolução.”

Valores dos Orçamentos: R\$ 14.380,00, R\$ 13.804,00 e 14.899,00

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, que fica concedido o prazo de 90 dias para que seja encaminhado a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.9. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:

Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

29/04/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 do CMDCA de Ourizona, informando que a documentação se encontra no setor de licitação e assim que for concluída, enviarão o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações sobre o valor auferido no leilão e o envio do Plano de Aplicação dos equipamentos em benefício ao CT, para aprovação do CEDCA e posterior realização da licitação pelo município.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

20-05-22- Retorna para análise contendo o e-mail da Secretária Municipal de Assistência Social de Ourizona:

"Boa tarde, o leilão esta em fase licitatória, assim que concluído encaminhamos as informações necessárias."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste, para a realização do leilão e o envio do plano de aplicação, com a descrição de preços, dos equipamentos que serão adquiridos para sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, no prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, sob pena de devolução integral do recurso, referente ao veículo, devidamente corrigido pela Tabela do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.10. Interessado: CMDCA de Tamboara:

19-11-21 - Protocolado sob nº 10.697.913-8 - CMDCA de Tamboara – Convênio nº 304/2011 – O CMDCA de Tamboara encaminha documento, solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 304/2011, de uso do CT. Os recursos obtido com o leilão será revertido na compra de equipamentos que deverão compor as necessidades do CT, conforme aprovação do CMDCA de Tamboara.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a realização do leilão. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que:

- 1- Foi aprovada a realização do leilão do veículo;**
- 2- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;**
- 3- É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos com respectivos valores, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;**
- 4- Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.11. Interessado: CT de Planaltina do Paraná:

Protocolado sob nº 10.697.918-9 – Referente ao Convênio nº 156/2011 – Município de Planaltina do Paraná – O CT de Planaltina do Paraná encaminha o Ofício nº 95/2022, informando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 156/2011, de uso do CT, está sendo utilizado desde o mês de agosto de 2022 pelo setor de Administração da Prefeitura. O veículo está sem os adesivos necessários e sendo abastecido em nome do CT. Segue anexo cópia da ATA de reunião realizada com as partes interessadas que trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Convênio, este é de uso exclusivo para as atividades do Conselho Tutelar. Sendo assim, o veículo em epígrafe deve retornar imediatamente para o fim proposto.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5.12. Interessado: CEDCA:

Proposta de Deliberação para normatização de procedimentos referentes aos veículos de uso do CT inservíveis e/ou desnecessários.

Considerando a Deliberação nº 005/2012 que trata de repasse de recursos para aquisição de veículos e equipamentos de informática, tendo como objeto o apoio à estrutura dos Conselhos Tutelares de todos os municípios do estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 107/2017 que aprovou os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a aplicação dos encaminhamentos atribuídos as Deliberações em epígrafes, sem a necessidade da apreciação e anuência do colegiado nos casos descritos abaixo.

§ 1º Quando o município solicitar o redirecionamento do veículo adquirido com o recurso do FIA, deverá ser enviado ofício com a orientação de que o mesmo deverá ser leiloado, conforme as normas legais. Com o envio do Plano de Aplicação para aprovação do CEDCA, com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados à sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

§ 2º Caso o município não informe sobre a realização do leilão em um prazo de 60 dias a contar do recebimento do ofício, a orientação deve ser reiterada sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR.

§ 3º Após esse processo, caso ainda não tenha retorno do município quanto a ação adotada, o ofício deverá pautado na câmara do FIA para análise.

§ 4º A secretaria-executiva do CEDCA/PR deverá manter o controle dos ofícios recebidos e das demandas encaminhadas para apresentação de um informe resumido na Câmara do FIA..

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, xxxxx, de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Parecer da Câmara do FIA: Para ser analisada na próxima reunião.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.6.1. Interessado: CMDCA de Rolândia:

16/07/21- Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles:

Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã;

Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e

Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Cláusula Sétima do termo de convênio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade.

Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convênio e trazer para deliberação do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Termo de Cooperação Técnica Financeira Nº 018/2000.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Leilão. E o recurso deverá ser destinado conforme as normativas contidas na Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

24/06/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 042/2022 da Diretora de Proteção Especial de Rolândia, informando que ocorreu o pregão no município, sendo que somente o veículo Kombi foi leilo-

ado no valor de R\$ 10.100,00. Os demais veículos Palio e Uno não tiveram lance e ficaram para o próximo leilão.

Também, que será realizado Plano de Aplicação e aprovado na reunião do CMDCA no dia 22/06/22, estaremos enviando para aprovação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município solicitando o envio do Plano de Aplicação para próxima reunião do CEDCA em julho de 22 e questionar qual será a data prevista para realização do próximo leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 048/2022 da SMAS de Rolândia, informando que o contrato com a empresa responsável pelo leilão de bens do município venceu e terá que ser aberto, outro processo licitatório para contratação de nova empresa.

Quanto ao envio do Plano de Aplicação dos recursos obtidos através do leilão da Kombi, convênio nº 018/2000, informam que não será mais possível o envio do mesmo devido a problemas na apresentação da documentação. O setor responsável aguarda parecer jurídico para resolver tal situação. Diante do exposto, assim que a situação for resolvida, a SMAS estará enviando o Plano de Aplicação ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã: Ciente. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação.

Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para o envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação.

Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar: Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã: Ciente. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT, concedendo o prazo de 90 dias para realização do leilão e envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6.2. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel - O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis.

O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, sejam destinados as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontra-

vam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados os CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20-11-21 - Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado.

Parecer da Plenária: Aprovado parecer da Câmara.

10/12/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 1503/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 022/08 e solicitação de reprogramação de itens destinados ao Centro da Juventude.

Valor arrecadado no leilão: R\$ 10.400,00

Ofício nº 1508/2021 da SMAS de Cascavel, encaminhando a solicitação de aprovação do relatório de Prestação de Contas do Plano de Aplicação do recurso proveniente do leilão de veículo, convênio nº 440/11 e solicitação de reprogramação de itens destinados à Unidade de Acolhimento Feminina e Masculina.

Valor arrecadado no leilão: R\$ 11.100,00.

Parecer da Câmara do FIA: Convênio nº 440/11: Aprovado a prestação de contas. Encaminhar Ofício ao município solicitando que apresente proposta de reprogramação da aquisição dos itens no valor total do saldo, ou seja R\$ 2.947,26, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste.

Convênio nº 0022/08: Aprovado a prestação de contas e a proposta de reprogramação dos itens apresentados por meio do Ofício nº 1503/2021, devendo comprovar a sua aquisição e instalação no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

18/02/22 - Retorna para análise o protocolado sob nº 18.576.739-6 contendo o Ofício nº 34/2022 da SMAS de Cascavel, solicitando prorrogação de prazo:

Convênio nº 022/08: Foi concedido o prazo de 90 dias – A SMAS solicita 180 dias;

Convênio nº 440/11 – Foi concedido o prazo de 60 dias – A SMAS solicita também o prazo de 180 dias.

Justificam que a deliberação do CEDCA ocorreu em 10/12/21, período em que ocorre no município o encerramento do exercício financeiro e, ainda que, para aquisição de alguns itens, será necessária a realização de licitação.

Também encaminham a proposta de programação referente ao Convênio nº 440/11.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a prorrogação para ambos os convênios.

Em relação ao convênio nº 440/11, fica aprovado também a reprogramação do saldo na aquisição dos itens encaminhados por meio do Ofício nº 34/2022.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Parecer do CEDCA:

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta, dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação sob pena da devolução do saldo ao FIA/Estadual, devidamente corrigido pela calculadora do TCE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6.3. Interessado: SMAS São João do Triunfo:

Protocolados sob nº 12.049.245-4, nº 11.222.284-7 e nº 10.697.669-4 - SMAS de São João do Triunfo – Referente aos Convênios nº 098/2014, nº 416/2011 e nº 142/2011 – A SMAS de São João do Triunfo encaminha o Ofício nº 134/2021, solicitando informações sobre os procedimentos a serem adotados no que concerne veículos que foram adquiridos com recursos do FIA e que já não atendem mais a demanda aos quais foram destinados, tendo em vista terem sido comprados veículos novos.

1. Protocolado sob nº 12.049.245-4- Convênio nº 098/2014 – Programa Crescer em Família;

2. Protocolado sob nº 11.222.284-7- Convênio nº 416/2011 – Programa Crescer em Família;

3. Protocolado sob nº 10.697.669-4- Convênio nº 142/2011 - Conselho Tutelares:

Parecer da Câmara do FIA: Em relação ao nº 3 o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

a- Realizar o leilão do veículo;

b- O recurso obtido através do leilão deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

c) É necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos, que serão adquiridos e destinados a sede do Conselho Tutelar;

d) Os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

- Nº 01 – O município deverá realizar o leilão de acordo com os procedimentos legais para tal e com o recurso obtido, reverter para o atendimento de crianças e adolescentes dentro do mesmo Programa Crescer em Família, mediante o envio do Plano de Aplicação da aquisição de equipamentos, para aprovação do CEDCA.

- Nº 02 – O município deverá atender as determinações estabelecidas na Resolução nº 369/2008, alterada pela Del. nº 134/13 – Art. 7º - parágrafo 1º, 2º e 3º.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não foi acusado o recebimento de resposta.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, com prazo de 60 dias para resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7. BANCO DE PROJETOS:

4.7.1. Interessado: DPCA/SEJUF:

Proposição de constituição de GT para elaboração de nova Deliberação para o Banco de Projetos.

Parecer da Câmara do FIA: Fazer indicação da composição do GT em plenária, contendo aos menos 04 conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Com indicação dos Conselheiros:
Hospital Pequeno Príncipe;
Apofilab;
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;
SEJUF/DPCA/Gabinete (2 vagas)
SEED/Educação.

4.7.2. Interessado: Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus:

Referente ao Projeto “Criança, Cultura e Paz – Banco de Projetos – Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus – A Associação de Pais Professores e Funcionários do CEI Menino Deus encaminha o Ofício nº 27/2022 solicitando a prorrogação de prazo para captação de recursos no site do Banco de Projetos FIA/Doação.

Valor Total do Projeto: R\$ 367.521,24;

Data de Vigência: 11/12/2020 à 11/12/2022;

Valor Captado através de boleto bancário até a data de 12/09/22: R\$ 39.200,00.

Deliberação nº 050/2017:

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FIA/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no site do CEDCA/PR.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CEDCA/PR, e ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CEDCA/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FIA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação da vigência do projeto no site do Banco de Projetos FIA/Doação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7.3. Interessado: Álvaro Lagos:

Referente ao Banco de Projetos – Prazo de vigência dos projetos para captação de recursos.

“Bom dia, como estão?

Me chamo Álvaro e sou responsável pela captação de recursos para uma organização social com projeto aprovado no CEDCA através do FIA; ocorre que grande parte dos projetos aprovados por vocês têm prazo de captação aprovado para antes de 30/12. E quando se trata de organizações menores e que estão começando a lançar mão de fomentar seus projetos pela lei de incentivo, há

um prejuízo bem grande na captação pois na prática, a organização social tem apenas um exercício fiscal dentro de 24 meses em que o projeto está liberado para captar.

Ilustrando melhor: muitas empresas recebem projetos para análise com vários meses de antecipação, mesmo que o aporte só ocorra em 30/12. Em 2020 a organização social que capto teve projeto aprovado para captação em dezembro mesmo; um prazo impossível para trabalhar a prospecção da empresa para poder receber o aporte, principalmente se a exigência para envio do projeto que é que haja a deliberação de órgão oficial aprovando a captação, seja por certificado, como é o CEDCA, seja por publicação em Diário Oficial da União.

O projeto que estou trabalhando a captação não chegou a 10% do valor total; logo, de acordo com as regras do CEDCA, não pode ser prorrogado para captação, de acordo com as normas. No entanto, novamente: trata-se de uma organização pequena (não tradicional em relação aos grandes projetos que vocês aprovam e estão com maior visibilidade das empresas) e com um primeiro projeto aprovado. Então para trabalhar na prática com um único exercício fiscal dentro de 24 meses, fica difícil fazer uma relação de médio e longo prazo com o apoiador. Não faz sentido aprovar um projeto no final do ano com prazo de captação de 24 meses, mas que vence antes de de fato terminar o exercício fiscal.

Um dos potenciais apoiadores por exemplo, o BRDE, está com edital aberto só até dia 31/08 e um dos documentos exigidos é o certificado de aprovação com data de validade para o período de depósito, que só vai ocorrer no final de dezembro; ou seja, ele pode nem entrar em análise pelo Banco; então, como que podemos fazer uso deste edital, se o CEDCA programa o vencimento da captação para antes de fechar o exercício fiscal?

Desta forma, peço ENCARECIDAMENTE que revejam estes prazos de aprovação do projeto para que seja no mínimo, para 30/12 pois ao contrário, as pequenas organizações continuarão sofrendo este prejuízo de demandar esforços na busca de recursos e as empresas, mesmo que queiram, não conseguirão colaborar por causa da data contábil que elas têm para aportar.

Muito obrigado.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar resposta ao solicitante informando que os prazos de vigência dos projetos no site para captação, obedecem a data de início da inclusão do projeto no site, quando autorizada pelo CEDCA. De acordo com a Deliberação nº 050/17 as propostas para inserção no banco podem ser feitas ao longo do ano nas pautas das reuniões do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Perfeito, Adriana.

Agradeço seu retorno e o esclarecimento

Sendo assim, gostaria de sugerir que em uma nova deliberação sobre prazos, os gestores do CEDCA pudessem refletir e levar em consideração essa questão da data contábil, seja estendido o prazo de captação até o último dia contábil das empresas, seja modificando o calendário de inserção / aprovação dos projetos aprovados a partir do segundo semestre para o primeiro trimestre do ano seguinte, seja postergando o vencimento da captação de projetos aprovados a partir do segundo semestre, para o dia 30/12 (são sugestões de ideias mais coerentes).

Na prática faz mais sentido atrasar a inserção de um projeto aprovado como apto a captar para o começo do ano seguinte, do que liberá-lo para captação em novembro ou dezembro, sendo que o prazo de captação é de 24 meses, conforme a deliberação 050/2017; até que não sejam revistos estas datas de encerramento, na há muita coisa que pequenas organizações possam fazer; é correr atrás da captação que poderia ser feita em 2 anos, ser feita em 1 ano útil.

Muito obrigado mais uma vez. :)

Parecer da Câmara do FIA: A proposta será encaminhada para análise do GT que esta sendo constituído, para alteração da Deliberação nº 050/2017.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7.4. Interessado: Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR:

Protocolado sob nº 19.403.969-7 – Referente ao Projeto “APROVA II” – Banco de Projetos – GERAR - Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação.

Objetivo: Proporcionar um aprendizado duradouro aos adolescentes, ampliando a compreensão da realidade de maneira a elevar seus desempenhos junto ao ENEM e ampliar a capacidade técnica dos estudantes.

Público Alvo: O público preferencial do Projeto APROVA é composto por adolescentes e jovens, com idade entre 15 e 17 anos. Cursando o ensino médio na rede pública e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis e marcados por risco social. Em sua maioria o público a ser inserido nas ações do Projeto APROVA serão captados junto às direções pedagógicas dos colégios, e outra parte será captada junto aos demais projetos implementados pela GERAR. Os estudantes também serão encaminhados diretamente pelos Órgãos de Assistência Social de cada município no qual o projeto será realizado. O projeto será realizado prioritariamente com públicos historicamente oprimidos e excluídos, como os afrodescendentes, jovens mulheres, migrantes, abrigados e LGBTQIA+.

Valor total do projeto: R\$ 1.887.406,17.

Parecer da Câmara do FIA: Suspenso. Aguardando o encaminhamento da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7.5. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina:

Protocolado sob nº - Referente ao Projeto HCL Cancer Datachild – Mais Tecnologia para Nosso Pequenos” – Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos FIA/Doação.

Objetivo: O projeto HCL Cancer Datachild - Mais Tecnologia para os Nossos Pequenos, tem como objetivo viabilizar a melhoria e adequação do parque tecnológico do hospital do câncer de Londrina retirando do parque equipamentos obsoletos, fora de garantia e outros já em fim de vida útil seja por uso ou obsolescência tecnológica. Isso visa ampliar a qualidade, agilidade e segurança no atendimento as crianças e adolescentes do Instituto de Câncer de Londrina por meio de tecnologia digital, modernização e integração dos sistemas de gestão, comunicação e arquivamento de dados e imagens médicas do paciente.

Valor Total do Projeto: R\$ 10.588.822,10.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA:

4.8. INCLUSÕES DE PAUTA:

4.8.1. Interessado: Universo Online S.A.:

18/03/22 - A Universo Online S.A encaminha o Ofício 02/2022, informando que na data de 17/12/21, foi feito um depósito com valor maior, na conta do Banco do Brasil, em nome do FIA e pedem ressarcimento do valor de R\$ 7.764,56, deste montante depositado erroneamente.

Valor da TED: R\$ 241.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 – parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada.

Parecer do CEDCA:

Retorna para análise contendo documento informando que na data de 17/12/21, fizeram um depósito na conta do FIA Estadual. O valor depositado foi maior do que poderiam ter feito no momento, para dedução do imposto de renda e portanto pedem o ressarcimento do montante de R\$ 7.764,56.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFIS para manifestação e medidas cabíveis.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 19.274.637-0.

Retorna para análise contendo:

“DESPACHO nº 562/2022-SEJUF/AT:

O p. protocolado trata-se da possibilidade legal de devolução de parte do depósito destinado ao FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA (fl. 2) conforme requerido pela empresa Universo Online S.A, segundo ela, por ter sido “O valor depositado, foi maior do que poderíamos ter feito para dedução do imposto de renda e portanto pedimos o ressarcimento”.
Consta do protocolo:

- 1) O requerimento da empresa, de devolução da quantia de R\$ 7.764,56 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), fls. 2;
- 2) Ata de Plenária do CEDCA de 21/07/2022, onde emite o parecer sobre o assunto: “Encaminhar para o GOFIS para manifestação e medidas cabíveis.”, fls. 03 e 04;
- 3) Extrato de conta corrente do CEDCA com o depósito, a título de doação, de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), da empresa UNIVERSO ONLINE S/A, fls. 06;
- 4) Despacho do GOFIS/SEJUF informando que a doação foi informada à Receita Federal através da Declaração de Benefícios Fiscais – BDF, referente ao exercício de 2021, entregue em 15/03/2022, fls. 07;
- 5) Despacho nº 273/2022 – GOFIS/SEJUF, informando que, desde autorizado, há possibilidade da devolução do recurso através de transferência financeira à instituição, bem como a realização de retifica-

ção da Declaração de Benefícios Fiscais, condicionada a autorização, fls. 12. O protocolo foi encaminhado a esta Assessoria Técnica com parecer conclusivo do GOFs/SEJUF, quanto a possibilidade da devolução do recurso. Nos termos do contido no art. 260 da lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os contribuintes, poderão efetuar doações¹ aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (i) 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Ainda, o art. 260-G, prevê que cabe aos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; II - manter controle das doações recebidas; e III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: a) nome, CNPJ ou CPF; b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. Nesse sentido, considerando que o CEDCA é quem gerencia o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 2º, Anexo ao Decreto Estadual 3963/94) e, quem deve manter controle das doações recebidas, informando à Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve o CEDCA deliberar sobre a devolução da doação, autorizando expressamente a devolução ou não, nos termos da legislação vigente. Devolva-se o protocolo ao GOFs/SEJUF para providências que entender pertinentes.

¹Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002

Art. 18. Para os efeitos desta Seção, consideram-se: I - doações: a transferência gratuita em caráter definitivo a pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais, vedado o seu uso em publicidade para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto cultural;”

Despacho do GOFs:

Em atendimento ao Despacho no 562/2022 - SEJUF/AT (fl. 14 e 15), encaminhamos para Deliberação do CEDCA quanto ao ressarcimento do valor.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme orientação do GOFs, condicionado a apresentação da retificação previsto no item nº 5 do “DESPACHO nº 562/2022-SEJUF/AT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8.2. Interessado: DPSB/DAS

Trata-se do panorama dos Editais de 2017 (002 de 20/06/2017, 004 de 22/09/2017, 006 de 19/12/2017) apresentados na reunião de Agosto (item 4.4.1), onde foi aprovado por meio da

Deliberação 043/2022 - CEDCA o encerramento das propostas dos municípios de Umuarama, Castro e Ponta Grossa por não terem mais movimentações no Sistag.

Porém, os valores apresentados dos municípios de Goioerê de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Apucarana de R\$ 45.532,70 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos) que ainda possuem movimentação, conforme quadro abaixo precisam ser deliberados novamente, uma vez voltaram para o FIA livre de acordo com a transferência dos saldos realizadas no 1º trimestre de 2022 conforme a Deliberação nº 06/2022 – CEDCA/PR, anexo I.

Estão tramitando em fase final:

Edital	Nº da proposta	Instituição	Valor R\$	Município	Situação
02/2017	33	Associação Beneficente de Goioerê – Assistência Social Nossa Senhora das Candeias	100.000,00	Goioerê	Está no e-protocolo 19.001.512-2. Em 10/08/2022 encontra-se no Gabinete do Secretário para aprovação e posterior celebração de termo de fomento.
04/2017	45	Centro para o Resgate a Vida Esperança - CEPES	R\$ 49.787,00 – valor reservado FIA. Obs: Valor atualizado pelo novo plano de trabalho: R\$45.532,70	Apucarana	Em 10/08/2022 tudo aprovado. Fase de migração para o e-protocolo e demais trâmites para pagamento.

DELIBERAÇÃO 006/2022 – CEDCA/PR

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

ANEXO I

Planilha de Transferência dos saldos das deliberações ao FIA LIVRE do 1º trimestre de 2022

Del 029/2021- Cartão Futuro Emergencial	R\$ 11.880.450,00	150/131
Del. 065/2022 – programa Cartão Futuro	R\$ 2.962.500,00	150/131

Del. 30/2021 – Projeto de Segurança Alimentar – PCD fase II	R\$ 800.000,00	284
Del. 011/2021 – Projeto de Segurança Alimentar – PCD	R\$ 471.409,20	150/131
Del. 028/2021 – DGD Mulher	R\$ 289.000,00	150/131
Edital Geral – Linha 04	R\$ 43.912,81	150/131
Edital Geral – Linha 02	R\$ 158.668,50	150/131
Total das fontes	R\$ 16.605.441,11	

Obs: Será preciso analisar a pertinência de corrigir os dados na Deliberação, pois saiu como Edital Geral.

Parecer da Câmara do FIA: Emitir uma errata da Deliberação nº 006/2022 corrigindo o texto que se refere ao Edital Geral e ainda indicando o equívoco no estorno dos valores relativos a formalização das parcerias com as OSC:

Associação Beneficente de Goioerê – Assistência Social Nossa Senhora das Candeias - Protocolada sob n °19.001.512-2;

Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES - Protocolado sob nº

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.